



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 320/2024 - 1 Doc

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente documento trata de estudos preliminares referente a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de acessibilidade do Prédio da Câmara Municipal de Miracatu, em atendimento à legislação vigente, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTDE
1	<p>Elaboração de Laudo Técnico de Acessibilidade, indicando de maneira dissertativa e com fotos quais são as adaptações necessárias e as soluções para cada uma delas considerando:</p> <p>Medição das condições reais do local;</p> <p>Registro das áreas de intervenção através de fotos do local;</p> <p>Identificação dos locais (pontos) que não estão adequados à lei, com detalhamento de fotos e sugestões/indicação de intervenção;</p> <p>Elaboração de:</p> <p>Projeto Executivo de Acessibilidade, com detalhamento dos itens necessários para orçamento e para execução das obras.</p> <p>Projeto de acessibilidade, englobando todas as áreas;</p> <p>Projeto de Sinalização;</p> <p>Projeto de mapas táteis;</p> <p>Projeto de sinalização horizontal – pisos táteis;</p> <p>Especificações técnicas.</p>	1



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Detalhamento dos serviços:

LOTE 1

A. Fornecer elementos para viabilizar futura licitação/contratação de empresa, para viabilizar os serviços de acessibilidade nas áreas internas e externas, (incluindo móveis, balcões e equipamentos), bem como respectiva sinalização de solo nos estacionamentos do Prédio da Câmara Municipal de Miracatu consistente dos seguintes itens:

a. Elaboração do Projeto Básico contendo os elementos essenciais previstos no art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021 e na OT - IBR 001/2006 da IBRAOP (se aplicável), sendo no mínimo:

- i.** Elaboração do Cronograma Físico-Financeiro e Memória de Cálculo.
- ii.** Elaboração de Orçamento com base em tabelas/índices oficiais contendo no mínimo, preço unitário, preço unitário + BDI , descrição do objeto/serviço.
 1. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento.
- iii.** Especificação Técnica todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do serviço, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.
- iv.** Especificações técnicas referentes às proporções (altura, largura, comprimento) de móveis e outros equipamentos que tornarão o ambiente acessível.
- v.** Apresentar demais informações que julgar relevantes.
- vi.** Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis se necessário.
- vii.** Relatório de Vistoria Técnica com fotos.
- viii.** Parecer Técnico indicando solução(ões) para o(s) problema(s) identificado(s).
- ix.** Indicação também de necessidade de alguma manutenção preventiva ou preditiva informando a periodicidade desta manutenção,
- x.** Memorial contendo:
 1. Plano de execução da obra;
 2. Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis.
- xi.** Desenho arquitetônico, contendo:
 1. Detalhes dos espaços,
- xii.** Memorial Arquitetônico, contendo a descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhes construtivos.
- xiii.** Projeto Estrutural, contendo, se necessário:
 1. Plantas de escoramento e contraventamento;
 2. Detalhes executivos de fôrmas (inclusive cortes e elevações);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

3. Detalhes executivos de armações (sobreposições, emendas, espaçadores e etc.);
 4. Detalhes das armaduras de reforço, no caso de aberturas e furos em elementos estruturais.
- xiv.** Memorial, contendo, se necessário:
1. Descrição do método executivo e indicação de normas técnicas a serem observadas, referentes aos detalhamentos construtivos;
 2. Plano de demolição;
- xv.** Demais documentos e projetos que se fizerem necessários para execução da solução pretendida.
- xvi.** Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica exigíveis.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

O objeto constante acima encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual - PCA estabelecido pelo Ato do Presidente Nº 11 de 15 de fevereiro de 2024, além de constar no Plano Plurianual da Câmara Municipal de Miracatu (2022 -2025), e na LOA (Lei Orçamentária Anual). Os valores referenciais serão obtidos através de estudos realizados pela Equipe de Licitação da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Será contratada a empresa que oferecer o objeto descrito com o menor valor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: 07 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Fica a Sede da Câmara Municipal de Miracatu, localizada na Avenida Washington Luís, N°200, Centro, Miracatu/SP, definido como o endereço físico para prestação dos serviços

5.1.1.3. Prazo final: até 90 dias após a assinatura do contrato para entrega do solicitado (projeto e adequações)

6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Fica a Sede da Câmara Municipal de Miracatu, localizada na Avenida Washington Luís, N°200, Centro, Miracatu/SP, definido como o endereço físico para prestação dos serviços.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no objeto.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11. Fiscalização Administrativa

11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12. Gestor do Contrato

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produzir os resultados acordados,

13.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes no Termo de recebimento

13.4. O pagamento será realizado mensalmente, após a confirmação da realização do serviço pelo gestor do contrato e com a devida apresentação da Fatura e/ou nota fiscal.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

14.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5.3. A fiscalização não efetuará o Ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

14.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

14.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

15. PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, após a emissão da Nota Fiscal.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC/IBGE* de correção monetária.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento ocorrerá de forma eletrônica, através de transferência bancária em nome da empresa vencedora, após a validação da prestação do serviço e a emissão da Nota Fiscal.

16.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade a ser definida pela equipe de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2. Regime de execução

17.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

17.3. Exigências de habilitação

17.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4. Habilitação jurídica

17.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

17.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.4.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos Tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

19.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

19.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

20.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

20.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% da execução pretendida, conforme dispõe a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

20.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

20.4.1. Prazo contratual, datas de início e término;

20.4.2. Local da prestação dos serviços;

20.4.3. Natureza da prestação dos serviços;

20.4.4. Quantidades executadas;

20.4.5. Caracterização do bom desempenho do licitante;

20.4.6. Outros dados característicos; e,

20.4.7. A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

20.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.6. Para fins de cálculo dos **50% da execução pretendida**, será levado em consideração o **valor total estimado na licitação** da pretendida contratação referente aos **serviços** a serem prestados.

20.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

20.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

20.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

20.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

20.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

20.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

20.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

20.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. Essa informação será fornecida pela Equipe de Licitação, e será anexada ao presente processo, fazendo parte integrante do presente Termo de Referência.

21.2. O custo estimado total da contratação se encontra previsto na Pesquisa de Preços em anexo.

21.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miracatu/SP.

22.2. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pelo setor de contabilidade, e será anexada ao presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Washington Luiz, 200 - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299 - 3847.1248 - 3847.1748

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Miracatu, 13 de novembro de 2024.

Everton da Silva Alcântara
Diretor de Secretaria